



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 3/2022

Processo: 00.002683/2022-53

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2022 - CCEEQ - Critérios para definir quantitativos de RT por profissional

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Comissão de Ética e Exercício Profissional

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	X II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Critérios a serem utilizados pela câmaras especializadas para definir o quantitativo de responsabilidade técnica de pessoa jurídica por profissional na modalidade química
Proponente	Eng. Quím. e Seg. Trab. Cintia Villa Bullus (CREA-ES), Eng. Alim. Alcineia de Lemos Souza Ramos (CREA-MG), Eng. Quím. Thiago Negreiros Moura (CREA-RN), Eng. Quím. Ricardo de Gouveia (CREA-SP).
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	2 do plano de trabalho

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ dos Creas, reunidos no período de 4 a 6 de maio de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Visando levantar os critérios utilizados pelas câmaras regionais da modalidade Química para definir o quantitativo de responsabilidade técnica de pessoa jurídica possível por profissional, foi elaborado e distribuído para os Creas um formulário on-line (link para acesso: <https://forms.gle/bCik8jXdcAMSJenF6>) por meio dos coordenadores participantes desta coordenadoria. Este formulário contém questionamentos específicos para levantar os dados necessários para identificar o critério utilizado por cada regional.

Dentre os 16 Conselhos Regionais Representantes consultados, 13 retornaram respostas até o presente momento, e dos 11 Conselhos Regionais sem representantes que foram consultados por meio do envio do formulário pelo CREA-RS, 04 retornaram respostas até o presente momento. Ainda, registra-se que dos conselhos regionais que retornaram aos questionamentos, a maioria destes conseguiu responder corretamente o formulário em sua íntegra. Tal fato resultará na ausência de alguns conselhos na apresentação dos resultados apresentados.

Em anexo (SEI! 0598267), segue o estudo com os dados levantados.

b) Proposição:

Foi solicitado a descrição dos critérios utilizados por cada Crea na respectiva câmara da modalidade Química para definir o quantitativo de responsabilidade técnica de pessoa jurídica por profissional. Tal levantamento objetiva contribuir com o acesso a informação e entendimento dos procedimentos adotados em cada regional para o cumprimento da Resolução nº 1121/2019. Tais informações são fundamentais para o entendimento das metodologias aplicadas para possível adaptação para a unicidade nacional. Sendo a unicidade uma facilitadora para a fiscalização e o entendimento dos profissionais e empresas das restrições para o cumprimento da legislação.

Adicionalmente, pela falta de informações dos Creas sem representação na coordenadoria, a CCEEQ solicita que a CEEP reenvie o formulário para esses 11 Creas sobre a descrição dos critérios utilizados por eles para a fiscalização da modalidade Química, sendo eles: AC, AL, AP, DF, MA, MS, MT, PA, PI, RO e RR, adicionalmente que seja reenviado também para os Creas com representantes nessa coordenadoria que não enviaram o levantamento até o fechamento deste relatoria, sendo eles: AM, GO e PE. Para isso, que seja preenchido o seguinte formulário via internet <https://forms.gle/bCik8jXdcAMSJenF6>.

Propomos, ainda, manter atualizados os levantamentos dos procedimentos, parâmetros, análises e legislações regionais existentes, e demais critérios ou metodologias para restrição da atuação do profissional, contribuindo com o

cumprimento das legislações, efetiva atuação profissional, segurança, confiabilidade das operações profissionais e empresariais em defesa e segurança da sociedade.

c) Justificativa:

Os profissionais e empresas, independente das condições, não podem se eximir do cumprimento das Leis do país. Com o concorrido mercado, principalmente nos últimos tempos com a presença da pandemia de covid-19, diversos postos de trabalho e empresas deixaram de existir, tornando mais competitivo e muitas vezes desvalorizado o exercício profissional devido à lei da oferta e procura.

A restrição do número de assinaturas de responsabilidades técnicas por cada profissional contribui não só com a concorrência, visto que gera uma amplitude de vagas que antes eram ocupadas pelos mesmos profissionais em diversas empresas ou serviços, também contribui diretamente para uma atuação responsável, atenta, dedicada e ética. Atuando assim diretamente sobre os profissionais que apenas executam a assinatura dos documentos sem efetivamente prestar o serviço.

O objetivo do levantamento dos critérios utilizados pelas câmaras regionais da modalidade química para definir o quantitativo de responsabilidade técnica por profissional visa o cumprimento da Resolução nº 1121/2019 e unicidade das ações dos regionais. Para isso, foi solicitado aos Creas, via um formulário eletrônico (ver anexo) informações referentes aos critérios adotados para definir os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional no que diz respeito a Modalidade Química.

Parte substancial dos Creas respondeu ao formulário o que possibilitou a avaliação dos critérios utilizados por cada regional na restrição do número de assinaturas de responsabilidades técnicas por cada profissional. Foi observado que mesmo os regionais sem critérios claros e formais, executam algum tipo de avaliação restritiva para este fim. Entendendo os critérios utilizados é possível executar melhorias e gerar a unicidade nacional, assim com este conhecimento pode-se realizar atualizações e melhorias dos parâmetros adotados no regional, contribuindo com o cumprimento da legislação e unicidade das ações dos Creas, fiscalização, profissionais e empresas, gerando uma amplitude na segurança e defesa da sociedade.

d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZ 1977, Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

RESOLUÇÃO Nº 1.047, DE 28 DE MAIO DE 2013, Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Com base nas informações obtidas, além das discussões da matéria pelos conselheiros na 1ª e 2ª Reunião da CCEEQ, sugere-se que as observações a seguir sejam consideradas pela Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para providências futuras.

I. Que a CEEP solicite dos Creas que não responderam ao formulário, com e sem representação na CCEEQ, o envio da resposta do formulário <https://forms.gle/bCik8jXdcAMSJenF6> sobre os critérios utilizados em cada regional na definição do quantitativo de anotação de responsabilidade técnica profissional.

II. Revisão dos critérios utilizados em cada regional na definição do quantitativo de anotação de responsabilidade técnica profissional de modo contínuo visando a unicidade do cumprimento da legislação nas Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CEEQ's. Neste sentido, a CCEEQ propõe que:

a) Os engenheiros da modalidade química possam ser responsáveis técnicos por até 3 pessoas jurídicas, além da sua firma própria, especificando na solicitação o período presencial e/ou virtual;

b) Acima de 3 responsabilidades técnicas, além de sua firma própria, a solicitação deverá ser analisada individualmente pela respectiva câmara levando-se em consideração alguns fatores como: porte da empresa, complexidade do processo, proximidades entre as empresas e a possibilidade material de exercer a responsabilidade técnica. Para que a análise seja possível, a solicitação de responsabilidade técnica deve vir acompanhada de um relatório descrevendo suas atividades e o tempo de serviço em cada empresa, de modo presencial e/ou virtual, além do tempo gasto no deslocamento entre os locais;

c) Caso haja suspeição de acobertamento profissional, a câmara deve solicitar que haja fiscalização nos locais de atuação do profissional.

III. Treinamento continuado de todos os responsáveis pelo julgamento de processos e fiscalização para a aplicação das legislações e dos processos digitais.

IV. Ampla divulgação dos critérios utilizados na definição do quantitativo de anotação de responsabilidade técnica profissional visando facilitar o entendimento/cumprimento das legislações e informar os Creas, fiscalização, profissionais, empresas e a sociedade das devidas legislações.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				Coordenando a reunião
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	14			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. Marino José Greco
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598176** e o código CRC **4BE84230**.